CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 139/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 514963000364.
RECORRENTE: M. J. S. AS MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO Nº 228/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ICMS-ST DE MEDICAMENTOS. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.
I - O art. 96 da Lei 3.216/73 é cristalino em asseverar que o prazo para interposição de recurso ao Conselho de Contribuinte, quando se tratar de recurso voluntário, será de 30 (Trinta) dias da ciência da decisão de primeira instância;
II - No presente caso, a recorrente foi cientificada da decisão de primeira instância em 10/02/2010, em conformidade com a fotocópia às fls. 119, ao passo que o recurso somente foi interposto em 01/07/2010, recibo fls.125.
III – Decisão por unanimidade: Recurso não conhecido, por ter sido intempestivo, e não provido, para confirmar a decisão recorrida e considerar o Auto de infração procedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro- Relator
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado